

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	43 / 89
EM	14 / 3 / 89
Guthy	

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando que São Vicente se ressentir de um espaço cultural adequado, que possibilite a realização de manifestações artísticas e folclóricas;

Considerando que essa deficiência atinge principalmente os moradores dos bairros periféricos, que não dispõem de recursos para buscar lazer e cultura em outras cidades;

Considerando que na ausência de edificações convenientes, há que buscar soluções alternativas, e

Considerando que a cada dia que passa crescem os adpetos de manifestações artísticas levadas a público em áreas pouco convencionais, como circos e praças públicas e que se alinham ao revolucionário pensamento contido na letra de conselheiro da música de Milton Nascimento que nos diz que todo o artista tem que ir aonde o povo está, submeto à apreciação do Plenário o seguinte :

Projeto de Lei nº 14
- PROJETO DE LEI -
Projeto de Lei nº 14

Artigo 1º - Fica autorizado o uso de praças públicas do Município para manifestações artísticas, culturais e folclóricas.

Parágrafo Único - Os interessados no uso das praças públicas mencionadas no "caput" deste artigo deverão reportá-lo à Prefeitura Municipal indicando a data, o horário e a finalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Sousa,

14 de Março de 1989.

- PELO CARILSO -

ARQUIVADO EM 07/04/89
ARQUIVISTA